



**LEI MUNICIPAL Nº 1.076/2016**

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco para a Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Joaquim Nabuco para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), obedecidos aos limites constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo, nos termos do limite remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na revisão anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (Art. 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal);

**Art.3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 4º** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco em 22 de setembro de 2016.

João Nascimento de Carvalho  
Prefeito